



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - COMDICA

O **Município de Ijuí**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil, cadastradas e habilitadas previamente no Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Ijuí – COMDICA, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenham por objeto a execução de ações conjuntas que visem à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas durante o ano de 2025 e 2026, com recursos disponíveis no **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDOCAD**, proveniente de destinações de pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com este público, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela Lei Municipal nº 4.690/2007.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Município de Ijuí, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. Os critérios estabelecidos no presente Edital foram analisados e aprovados pela Comissão de Editais de Chamamento COMDICA, estando em conformidade com a Lei Nº 4.690, de 30 de maio de 2007 e o Decreto Municipal nº 5.322/2013, de 08 de novembro de 2013.

1.3. Poderão ser selecionados mais de um projeto de cada entidade/Instituição, até o limite da verba do objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, nos termos do disposto no item 02 do Edital e seguintes.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução de projetos direcionados a crianças e adolescentes, conforme dispostos abaixo:

2.1.1 **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), compreendendo atividades, embora não necessariamente diárias, deverão ser sistemáticas:

2.1.1.1 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e

adolescente. Estas atividades, embora não necessariamente diárias, deverão ser sistemáticas. Os projetos devem atender **no mínimo 10 e no máximo 50 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), **financiando até 03 (três) projetos com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada**.

2.1.1.2 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e adolescente. Estas atividades, embora não necessariamente diárias, deverão ser sistemáticas. Os projetos devem atender **no mínimo 10 e no máximo 100 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), **financiando até 02 (dois) projetos com valor máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada**.

2.1.1.3 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e adolescente. Estas atividades, embora não necessariamente diárias, deverão ser sistemáticas. Os projetos devem atender **mais de 100 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$100.000,00** (cem mil reais), **financiando 01 (um) projeto com valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

2.1.2 **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) compreendendo atividades deverão ser diárias e sistemáticas;

2.1.2.1 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e adolescente. As atividades deverão ser diárias e sistemáticas. Os projetos devem atender **no mínimo 10 e no máximo 100 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), **financiando até 02 (dois) projetos com valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada**.

2.1.2.2 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e adolescente. As atividades **deverão ser diárias e sistemáticas**. Os projetos devem atender a **mais de 100 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), **financiando até 01 (um) projeto com valor máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

2.1.2.3 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e adolescente. As atividades **deverão ser diárias e sistemáticas**. Os projetos devem atender **mais de 150 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$ 150.000,00** (cento e dez mil reais), **financiando até 01 (um) projeto com valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.1.3 **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) **em situação de acolhimento**, prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos:



2.1.3.1 Entidades que realizam práticas recreativas, esportivas e de cultura, através de iniciativas que promovam o bem-estar, cuidado e a proteção da criança e adolescente **em situação de acolhimento**, prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo **no mínimo 10 crianças e adolescentes**. Esta categoria terá um teto de até **R\$100.000,00** (cem mil reais), **financiando até 01 (um) projeto com valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- 2.2.1. Financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2.2. Promover programas e projetos que garantam a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social.
- 2.2.3. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.
- 2.2.4. Estimular a vivência de crianças e adolescentes nos espaços públicos, através de atividades lúdicas, esportivas e de lazer.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí - FUNDOCAD, servem de complemento aos recursos orçamentários que, na forma da lei (art. 4º, caput e par. único, alínea “d”, 90, §2º e 100, par. único, inciso III, do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infantojuvenil, com a mais absoluta prioridade. Os recursos são aplicados em programas, projetos e ações de atendimento direto, de apoio sócio familiar, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou risco social.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da criança e do adolescente.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Atuação em rede - A rede deve ser composta por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que formalizará a parceria com a Administração Pública (OSC celebrante), a qual ficará responsável pelas ações e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto. Os demais componentes da rede serão uma ou mais OSC que executarão o objeto, mas que não assinam a parceria diretamente com a Administração Pública (OSC executantes e não celebrantes).



4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, as OSC deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1.2- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, inscrição no COMDICA, comprovado através da Certidão de Pleno e Regular Funcionamento;

5.1.5- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.6- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- a) Documento que comprove a aprovação de contas de convênio/parceria firmado anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- e) Prêmios de relevância, recebidos pela organização da sociedade civil.

5.1.7- ter disponível instalação e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

5.1.8- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:



- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5.1.9- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34cda Lei nº 13.019, de 2014.

5.1.10- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

5.1.11- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

5.1.12- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação;

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:

5.2.1- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2- esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

5.2.4- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

5.2.6- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.7- tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em



decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. A Comissão de Edital de Chamamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Resolução nº 03/2024** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Edital de Chamamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Edital de Chamamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades/instituições concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

7. DA FASE1 – SELEÇÃO DE PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1**, abaixo colacionada:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	- Até 10 de Julho de 2025
2	Envio das propostas pela OSCs	- de 10 a 31 de julho de 2025
3	Etapa competitiva de avaliação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção	- de 04 a 15 de Agosto de 2025
4	Divulgação do Resultado Preliminar	- dia 19 de Agosto de 2025
5	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	- 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise de recursos pela Comissão de Seleção	- 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	- Dia 30 de agosto de 2025.
8	Início da execução	- Após liberação do recurso.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração desta será posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalhos, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



7.3.1. O presente Edital será publicado no site oficial do Município de Ijuí, com prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação, para a apresentação dos planos de trabalho.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

4.1.1. A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária à habilitação (inicial e final) deverá ser apresentada em processo Eletrônico , conforme abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA Nº01/2025 - PROPOSTA DE HABILITAÇÃO INICIAL no Link <https://ijui.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3812120&iser=01JZ0YBAPDRK9TZ92V115NF5R5>, onde serão anexados:

- a) Atestado de Pleno e Regular Funcionamento junto ao COMDICA;
- b) Plano de Trabalho, nos termos do 7.4.5;
- c) Planilha de Execução Financeira (ANEXO II);
- d) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento;
- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa municipal; certidão negativa estadual; certidão negativa federal – tributos federais e dívida ativa da união; certidão de regularidade do FGTS);
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

4.1.2. CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA 01/2025 – PROPOSTA DE HABILITAÇÃO FINAL: serão solicitados os seguintes documentos, os quais deverão ser anexados de forma eletrônica, no link indicado.:.

- a) Declarações:
 - a. Ofício com o pedido de repasse ao prefeito, contendo a descrição do projeto social, os valores envolvidos e outras informações relevantes;
 - b. Declaração de representante legal da associação e inexistência de impedimento de celebração da parceria;
 - c. declaração sobre atendimento à lei federal 12.527 – lei de acesso à informação;
 - d. declaração de inicio das atividades;
 - e. declaração contendo o nome do gestor da parceria pela entidade responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
 - f. declaração de não contratação de parentes e empresa;
 - g. declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
 - h. declaração sobre abertura de conta corrente específica;
 - i. declaração de quem é o contador da empresa e certidão de habilitação;
- b) Demonstrativo financeiro;
- c) Conta corrente específica, em Instituição Financeira Pública, conforme art 51 da Lei 13.019/2014.



4.1.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, nos termos do ANEXO I, contendo, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

4.1.4. A Comissão de Editais de Chamamento deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados no projeto com os preços praticados no mercado.

4.1.5. A Comissão de Editais de Chamamento também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1.6. No caso da atuação em rede, OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

4.1.7. As propostas de Habilitação Inicial e Final, deverá ter todas as folhas rubricadas ou assinadas digitalmente, e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

4.1.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Editais de Chamamento analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada



proposta serão realizados pela Comissão de Editais de Chamamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Editais de Chamamento terá o prazo estabelecido no item 7.1, Tabela 1, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** deste edital.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, representando a **TABELA 2** do presente edital:

Critério de avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima
A) Clareza na justificativa	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
B) Adequação do projeto aos objetivos propostos	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
C) PÚBLICO beneficiado prioritariamente em situação de vulnerabilidade	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
D) Metodologia com informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades em relação aos recursos aplicados	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
E) Capacidade técnico-operacional para execução do Projeto	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
F) Se o valor proposto é compatível com as metas/etapas do Projeto e com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
G) Impacto social esperado: benefício gerado com a implantação do Projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
H) Inovação e criatividade: apresenta práticas inovadoras e criativas que promovam garantia de direitos de crianças e adolescentes	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
I) Sustentabilidade do Projeto: possibilidade de continuidade da execução do Projeto após o término do financiamento	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0
	Pontuação máxima	18,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a **10,0** (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Editais de Chamamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar- A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial na internet

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, encaminhados por e-mail para a **Comissão de Editais de Chamamento**, no seguinte endereço: comdica@iui.rs.gov.br

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.



7.7.3. Interposto recurso, a **Comissão de Editais de Chamamento** dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de **Editais de Chamamento**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de **Editais de Chamamento** os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a **Comissão de Editais de Chamamento** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho, se necessário.
2	Conferência dos Documentos anexados na Proposta De Habilitação Final
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO
4	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no sítio oficial e no Diário Oficial do Município.



8.2. Etapas 1 e 2: Ajustes no plano de trabalho e conferência dos documentos

8.2.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.3. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.3.2. No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 4: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes de dotação orçamentária vigente para o ano de 2025, e informada posteriormente através de Edital Complementar a este.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para o exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes:

082439999 Encargos Especiais

082439999.0.016000 Repasses a Entidades e Fundos- FUNDOCAD (SMDS)

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.4.50.42.00.00.00 AUXÍLIOS

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, sendo, entretanto, exigida contrapartida em serviços e desenvolvimento de projetos diferenciados, com vistas ao atendimento das necessidades de assistência social, sob pena de não aceitação do projeto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail comdica@iiui.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Benjamin Constant , 429 - CEP: 98700-000. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comdica@iiui.rs.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela **Comissão de Editais de Chamamento**.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.



11.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo Plano de Trabalho

Anexo II – Planilha de Execução Financeira

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Check List

Tomaz Galvão de Bem
TOMAZ GALVÃO DE BEM
Engenheiro Agrônomo
CREA-RS 088490
CPF 469.747.840-15
Presidente do COMDICA